



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo: 221.00077/2021-63

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, que **estabelece** a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos a contar da data de publicação do Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020, durante o período que vai da data de publicação do Decreto nº 20.505, de 17 de março de 2020, até que tenha transcorrido 1 (um) ano após a data de decretação do fim do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o enfrentamento, em âmbito mundial, da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), e considerando a gravidade das circunstâncias produzidas pela propagação desta doença em nosso País, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública solicitado pelo Presidente da República (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) que, por sua vez, desencadeou a formalização desta condição nas demais esferas.

Dessa forma, em âmbito estadual, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Covid-19, por meio da publicação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020. Na mesma linha, a Administração Pública Municipal decretou situação de emergência, impondo medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 20.505 de 17 de março de 2020.

A situação da pandemia assola uma crise sanitária e agrava um cenário prévio de crescente desigualdade social e econômica no país. A série de retrocessos ocorridos nos últimos anos, com o desinvestimento nas políticas públicas e a retirada de direitos, vêm agravando a situação de desemprego e o retorno da fome, tanto de uma parcela historicamente vulnerável da população como de um novo grupo que vem ingressando em situação de vulnerabilidade social, com o número elevado de empresas que fecharam e o aumento do desemprego.

Nesse sentido, com o objetivo de manutenção excepcional do direito constitucional à residência, a Câmara Federal [aprovou substitutivo ao PL nº 827/20 \[1\]](#), que proíbe despejos de imóveis na pandemia.

Dessa forma, urge que a Capital dos gaúchos esteja conectada aos processos de garantias de direitos, nessa cruel situação que o povo vive, em função do colapso sanitário e econômico que a pandemia nos faz enfrentar. Assim, é papel do Poder Público Municipal minimizar, ao máximo, os danos dessa triste realidade.

É o relatório.

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 55:

Art. 55 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

E o Regimento Interno deste Legislativo, em seu artigo 96:

Art. 96 - Indicação é a proposição que tem por finalidade sugerir à União, ao Estado ou ao Município a realização, no âmbito do Município de Porto Alegre, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.

Considerando a importância do tema e o caráter meritório apresentado na proposição. Concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 28/06/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0404917** e o código CRC **FF105CA2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 129/22** – CEDECONDH contido no doc 0404917 (SEI nº 221.00077/2021-63 – Proc. nº 0516/21 – PLL nº 198/21), de autoria do vereador Kaká Dávila, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 02 de agosto de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: CONTRÁRIO

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/08/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420750** e o código CRC **63C31124**.